



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/LO-0010, outorga a presente

Licença de Operação Nº 363-3/2016

em favor de LAN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA EPP, CNPJ nº 24.534.106/0001-33, sediado na Sítio Gravatá, Lagoa Seca, Zona Rural, Santo Amaro Das Brotas, SE, CEP 49.180-000, **para exploração de areia em uma área de 50 hectares, localizada no Sítio Gravatá e Lagoa Seca, zona rural do município de Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-970, coordenada UTM 719180/8805148 e processo de requerimento de mudança de regime para licenciamento junto ao DNPM nº 878.005/2016.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 17:34:13 do dia 06/12/2016, com validade por 3 anos, vencendo-se em 06/12/2019.
02. O código de controle desta licença é **<3d1941c3114ba6f3948a34e573a7ee4a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 363-3/2016

Código: 3d1941c3114ba6f3948a34e573a7ee4a

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação de exploração de areia em área de 50,00 ha, localizada na Sítio Gravatá e Lagoa Seca, em terras de Heládio Maynard de Faro, zona rural do município de Santo Amaro das Brotas, Sergipe, com requerimento de registro de licença emitido pelo DNPM processo nº. 878.005/2016, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do processo inicial.
2. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pela empresa, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão desta Licença de Operação, a Autorização de Registro de Licença emitida pelo DNPM.
3. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 de largura por 1,50 de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
4. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do projeto.
5. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos ($<45^\circ$) e altura máxima de 3,0 metros. A(s) praça(s) de mineração deverá(ão) estar sempre nivelada(s), mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1.
6. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrado, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
7. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar Relatório de Conclusão das Atividades com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
8. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
9. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água e manguezais.
10. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
11. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da lavra.
12. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
13. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em bota-fora projetado.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 363-3/2016

Código: 3d1941c3114ba6f3948a34e573a7ee4a

Condicionantes

15. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.

